



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8617 – (48)3272-8618
CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br
licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

CONTRATO Nº 141/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIAS, ENDOSCOPIAS E RETOSSIGMOIDOSCOPIAS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS E A EMPRESA ABAIXO INDICADA, CREDENCIADA NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 08.585.935/0001-99 com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro – Antônio Carlos – SC, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu prefeito municipal em exercício Sr Adelino Bonifácio Kretzer, brasileiro, casado, portador da RG nº 117.801 e CPF nº 018.293.609-06, residente e domiciliado a Rua Daniel Petry, nº 211, Centro – Antônio Carlos – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CREDENCIADO: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A. – VITA/LÂMINA MEDICINA DIAGNÓSTICA, pessoa jurídica de direito privado (ou pessoa física, inscrita no CNPJ (ou CPF) n.º 61.486.650/0296-70, com sede à Rua **AV. PRESIDENTE KENNEDY, nº 698**, na cidade de **SÃO JOSÉ - CAMPINAS**, estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

I – DO PROCEDIMENTO

Cláusula Primeira - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação de serviços na realização de exames **COLONOSCOPIAS, ENDOSCOPIAS E RETOSSIGMOIDOSCOPIAS**, após a homologação do Processo Administrativo n.º 71/2016 –

Credenciamento nº 01/2016, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital do referido processo licitatório e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

II – DO OBJETO

Cláusula Segunda - Contratação de empresas/clinicas da saúde para realização de serviços de exames **COLONOSCOPIAS, ENDOSCOPIAS E RETOSSIGMOIDOSCOPIAS** relacionados no Anexo I do Edital, para pacientes do Município de Antônio Carlos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante agendamento prévio, em Empresa/Clinica, desde que localizados nos Municípios de Antônio Carlos, Biguaçu, São José, Palhoça ou Florianópolis.

III – DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS FIXADOS

Cláusula Terceira – Pelo presente contrato, a CONTRATADA, credenciada através do Processo Administrativo nº 71/2016, Edital de Credenciamento nº 01/2016, se compromete a realizar os serviços para os quais se credenciou, nas condições estabelecidas no edital e pelo preço fixado nos Anexo I.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Quarta – É obrigação do **MUNICÍPIO**:

- 4.1.** Agendar com a CONTRATADA, pelos meios de comunicação disponíveis, exames a pacientes do Município de Antônio Carlos;
- 4.2.** Encaminhar no dia e no horário agendado, acompanhado da autorização para realização dos exames;
- 4.3.** Permitir que o paciente que necessita dos exames, escolha livremente, dentre os credenciados, o profissional de sua preferência, conforme estabelecido no item 6.4 do Edital de Chamamento Público nº 01/2016;
- 4.4.** Conferir a produção de serviços apresentada pelo credenciado e autorizar a emissão da nota fiscal dos serviços aprovados;
- 4.5.** Empenhar previamente a despesa com os serviços credenciados, por estimativa de gasto em cada mês, liquidar e pagar até o dia 15 (quinze) do mês em que a produção foi apresentada e faturada, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas em cada fonte diferenciada de recursos;
- 4.6.** Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1** – Agendar a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para atender os pacientes no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;
- 5.2** - Atender os pacientes agendados e encaminhados no horário compreendido entre as 08h00min e às 17h00min de segunda a sexta feira, nos dias úteis.
- 5.3** - Disponibilizar, de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Antônio Carlos, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização dos exames;
- 5.4** - Fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- 5.5** - Realizar os exames discriminados nos Anexos I, utilizando a capacidade instalada própria de oferta de serviços;
- 5.6** - Tratamento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos igual aos demais pacientes atendidos pela credenciada;
- 5.7** - Realizar de forma direta os serviços objeto do credenciamento, salvo autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Antônio Carlos;
- 5.8** - Realizar os serviços objeto do credenciamento pelos preços indicados neste edital;
- 5.9** - Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos serviços objeto do credenciamento, incluído todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- 5.10** - Permitir a realização de vistorias técnicas pelo Município em suas instalações para controle, avaliação e auditoria de regulação;
- 5.11** - Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde do Município;
- 5.12** - Aprovada a relação dos serviços realizados, a credenciada deverá encaminhar a respectiva nota fiscal de serviço para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa;
- 5.13** - Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de prestar os serviços.

VI – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Cláusula Sexta - A dotação orçamentária 2016 ocorrerá por conta da rubrica:

(6) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.02.00000

(68) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.6.65.000092

(10) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.2.21.000091

(9) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.2.65.000092

VII– DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula Sétima- Os preços dos serviços serão reajustados automaticamente a cada 12 (doze) meses, de acordo com o reajuste da Tabela de Preços Anexo I, do Edital, pelo INPC do IBGE.

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula Oitava – Até o dia 5º (quinto) dia de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fundo Municipal da Saúde a produção do mês imediatamente anterior, acompanhada das respectivas autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos. Aprovada a produção, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal de Serviço para liquidação e pagamento até o dia 15 (quinze) do mês em que a produção foi apresentada, observado a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos. O descumprimento do prazo para a apresentação da produção e da apresentação da Nota Fiscal implicará no atraso da liquidação e pagamento da despesa. Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte.

A Credenciada somente receberá o pagamento pelos serviços realizados, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos devidamente atualizadas arroladas no edital.

IX– DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula Nona - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua Adesão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CONTRATADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo, com apresentação da documentação de habilitação exigida no item 4.1 do Edital.

X – DAS PENALIDADES

Cláusula Décima - O descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, poderá resultar no descredenciamento imediato do faltoso e rescisão do contrato sem prévio aviso e aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu faturamento médio mensal dos últimos seis meses, a ser descontada da próxima fatura a ser paga. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **MUNICÍPIO** se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os funcionários da contratada com a contratante, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento que sejam de sua responsabilidade, querem sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS e SEGURO.

11.1 - A **CONTRATADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços objeto deste contrato.

10.2 - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **MUNICÍPIO**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - Os serviços serão fiscalizados pelo Secretário (a) Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único. O Secretário (a) Municipal de Saúde e Assistência Social anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO

Cláusula Décima Terceira - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

13.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

13.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

13.3 - Ocorrerá o descredenciamento e a rescisão deste contrato quando:

13.1.1 Por algum motivo a **CONTRATADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento nº 71/2016;

13.1.2 Na recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

XIV– DO FORO

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Antonio Carlos, 03 de outubro de 2016.

ADELINO BONIFÁCIO KRETZER
Prefeito Municipal em exercício

SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL
Empresa Credenciada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº :

NOME:

CPF nº :